RAPHAEL ARAUJO
ADVOCACIA CIVIL, TRABALHISTA E CRIMINAL

GUIA GRATUITO

Black Friday sem susto: desconto falso, entrega e devolução

Ao terminar este guia, você vai saber montar hoje a prova do preço, reconhecer quando o desconto anunciado é enganoso e usar os prazos da lei para trocar, devolver ou receber seu dinheiro de volta.

Dr. Raphael Araujo · Advogado · OAB/SP 537.366
WhatsApp **(11) 98178-4696** · raphaelaraujo.adv.br
Rua Francisco Marengo, 2029B, sala 4 · Tatuapé · São Paulo/SP

A Black Friday de 2026 cai em 27 de novembro, a última sexta-feira do mês. Quem só olha o preço no dia da promoção não tem como saber se o desconto é real. Mas existe um jeito simples de descobrir: guardar o preço de hoje e comparar depois. Este guia mostra como fazer isso passo a passo, quais são os prazos da lei e o que fazer se algo der errado na compra.

Bloco 1 — O print que vale como prova

A prova do desconto falso não nasce no dia 27 de novembro. Ela nasce agora. Quem guarda o preço de hoje consegue comparar depois. Quem não guarda fica dependendo da boa vontade da loja.

Um aviso honesto, para você não ser pego de surpresa: não existe lei federal que obrigue a loja a mostrar quanto o produto custava antes do desconto. Conferimos a Lei 10.962/2004 e o Decreto 5.903/2006 no site do Planalto. Eles exigem que o preço à vista seja informado de forma correta, clara, precisa e ostensiva — no comércio eletrônico, junto da imagem do produto e em letra de tamanho no mínimo 12 (Lei 10.962/2004, art. 2º, III). Mas nenhum deles obriga a informar o preço anterior. Ou seja: o histórico do preço é você que tem de montar.

Como tirar um print que realmente serve de prova:

Repita a cada três ou quatro dias até a Black Friday. Um calendário simples para 2026: dias 10, 14, 18, 22 e 26 de novembro. No dia 27, tire o print da oferta anunciada, com o preço novo e as condições. Aí você tem os dois lados da comparação.

Não deixe os prints só na galeria do celular. Celular cai, quebra e perde foto. Faça assim: mande os prints para você mesmo no WhatsApp (a conversa com o seu próprio número) ou para o seu e-mail, com um assunto como "Preço — nome do produto — 14/11/2026". O envio cria um registro de data fora do seu aparelho. Depois, se puder, salve tudo numa pasta na nuvem chamada "Black Friday 2026".

Comprando em loja física, o mesmo raciocínio vale: fotografe a etiqueta da prateleira com o preço e o nome do produto, e peça ao vendedor um orçamento por escrito com a data. Se o preço da etiqueta for diferente do preço do caixa, veja o Bloco 2 — a lei resolve isso a seu favor.

Além dos prints de preço, guarde desde o primeiro dia da compra:

- Abra a página do produto no celular, não no computador — o celular mostra a hora e a data na própria tela.

- Confira se aparecem na tela, ao mesmo tempo: o nome do produto, o preço, o endereço do site (a barra de endereço) e o relógio com a data.
- Tire o print da tela inteira. Não recorte, não use zoom e não edite nada. Print cortado perde valor como prova.
- Se a data não aparecer no alto da tela, abra o relógio do celular ao lado ou filme a tela em vez de fotografar.
- Faça o mesmo produto em duas ou três lojas diferentes. Isso mostra qual era o preço normal no mercado, não só o daquela loja.
- Guarde o anúncio inteiro: print da página da oferta, com o preço, o prazo de entrega prometido e as condições de pagamento.
- O número do pedido e o e-mail de confirmação da compra.
- A nota fiscal e o comprovante de pagamento (fatura do cartão, comprovante do Pix ou do boleto).
- O print do prazo de entrega que apareceu na finalização da compra.
- O número de protocolo de cada contato com a loja, com a data e o nome de quem atendeu.
- Os prints das conversas de chat, WhatsApp ou e-mail com a loja.
- A embalagem original, enquanto o prazo de reclamação não tiver passado.

Bloco 2 — Desconto falso: por que o anúncio obriga a loja

Vamos começar pelo que é verdade: subir o preço, por si só, não é ilegal. No Brasil o preço é livre, e a loja pode cobrar o que quiser. O problema é outro. É anunciar "desconto" medindo a queda a partir de um preço que foi inflado pouco antes só para a promoção parecer maior. Aí não se discute o preço — se discute o anúncio.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) proíbe a publicidade enganosa no art. 37. O § 1º desse artigo define enganosa como qualquer informação publicitária inteira ou parcialmente falsa, ou que, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, seja capaz de induzir o consumidor a erro — e cita expressamente o preço entre os pontos protegidos. O § 3º completa: a publicidade é enganosa por omissão quando deixa de informar dado essencial do produto ou serviço. É exatamente aí que o seu print entra: ele mostra, com data, qual era o preço real antes.

O segundo pilar é o art. 30 do CDC. Ele diz que toda informação ou publicidade suficientemente precisa obriga o fornecedor que a fizer veicular e integra o contrato que vier a ser celebrado. Em português claro: o preço e as condições que a loja anunciou passam a fazer parte do contrato. Ela não pode anunciar uma coisa e entregar outra.

E se a loja se recusar a cumprir o que anunciou? O art. 35 do CDC dá três caminhos, e a escolha é sua, não da loja: exigir o cumprimento forçado da oferta nos termos em que foi anunciada; aceitar outro produto ou serviço equivalente; ou rescindir o contrato, com devolução do valor pago, monetariamente atualizado, além de perdas e danos. Guarde essa frase: a escolha é do consumidor.

Ainda há regras específicas de preço que ajudam muito no dia a dia:

Então, na prática, o que você pode sustentar com os prints na mão: que o "de R$ X por R$ Y" usou um preço de referência que não era o preço praticado; que a informação de preço não foi correta, no sentido do Decreto 5.903/2006, art. 2º, § 1º, que define correção como a informação verdadeira que não seja capaz de induzir o consumidor em erro; e que a oferta anunciada tem de ser cumprida. Cada caso é analisado pelos seus próprios fatos, e o resultado depende do que ficar provado — mas sem o print você não chega nem a essa discussão.

- Lei 10.962/2004, art. 5º: havendo divergência de preços para o mesmo produto entre os sistemas de informação de preços usados pelo estabelecimento, o consumidor paga o menor deles. Se o site mostra um valor e o carrinho ou o caixa mostra outro, vale o menor.
- Decreto 5.903/2006, art. 9º, VII: atribuir preços distintos para o mesmo item é infração, sujeita às penalidades do CDC.
- Decreto 5.903/2006, art. 10, parágrafo único: essas regras de informação de preço também valem para as contratações no comércio eletrônico.
- Lei 10.962/2004, art. 5º-A: a loja tem de informar, em local e formato visíveis, os descontos oferecidos em função do prazo ou do meio de pagamento (por exemplo, desconto no Pix ou no dinheiro).
- CDC, art. 31: a oferta deve trazer informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre preço, garantia e características do produto.
- CDC, art. 6º, III: é direito básico seu receber informação adequada e clara, com especificação correta de preço.

Bloco 3 — Prazos que você não pode perder

Direito que não é exercido no prazo acaba. Essa é a parte do guia que mais gente perde por desatenção. São três prazos diferentes, e eles não se confundem.

1) Sete dias para desistir, sem precisar de motivo (CDC, art. 49). Vale quando a compra é feita fora da loja: pela internet, por telefone, por aplicativo ou em casa. O prazo é de 7 dias contados da assinatura do contrato ou do recebimento do produto. Então, numa compra online, você conta do dia em que o produto chegou na sua mão — não do dia em que clicou em comprar. Você não precisa justificar nada: é desistência, não

reclamação de defeito. O parágrafo único do art. 49 garante que os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão sejam devolvidos de imediato e monetariamente atualizados. "A qualquer título" alcança o frete que você pagou na compra.

Como exercer: o Decreto 7.962/2013, que regula o comércio eletrônico, manda a loja informar de forma clara e ostensiva os meios para você desistir (art. 5º) e permite que você use a mesma ferramenta pela qual comprou (§ 1º). A desistência rescinde os contratos acessórios sem qualquer ônus para você (§ 2º) — é o caso do seguro ou da garantia estendida vendidos junto. A loja também deve comunicar de imediato a administradora do cartão para que a compra não seja lançada na fatura ou seja estornada, se já tiver sido lançada (§ 3º), e deve confirmar imediatamente o recebimento do seu pedido de desistência (§ 4º). Exija essa confirmação por escrito e guarde.

Atenção a uma confusão comum: esses 7 dias não valem para a compra feita dentro da loja física. Ali, se você comprou e depois se arrependeu, trocar por tamanho, cor ou gosto depende da política da loja. Mas se a loja anuncia "troca em 30 dias", esse anúncio obriga ela (art. 30) — então peça a política por escrito, ou tire print do cartaz.

2) Trinta ou noventa dias para reclamar de defeito (CDC, art. 26). O direito de reclamar de vício aparente ou de fácil constatação caduca em 30 dias para serviços e produtos não duráveis (alimento, cosmético, perfume) e em 90 dias para serviços e produtos duráveis (celular, geladeira, televisão, móvel, roupa). O § 1º diz que a contagem começa na entrega efetiva do produto. E o § 3º garante: se o defeito é oculto, o prazo só começa no momento em que o defeito fica evidenciado.

3) Trinta dias para a loja consertar (CDC, art. 18, § 1º). Apareceu o defeito, você levou para a assistência. A lei dá ao fornecedor até 30 dias para sanar o vício. Não resolveu nesse prazo? Então você escolhe, alternativamente e à sua escolha, entre três saídas: a troca por outro produto da mesma espécie em perfeitas condições de uso; a devolução imediata do valor pago, monetariamente atualizado, sem prejuízo de perdas e danos; ou o abatimento proporcional do preço. De novo: a escolha é sua. Loja não pode impor vale-compras nem obrigar a aceitar o conserto eterno.

Um detalhe que vale ouro, e que explica por que este guia insiste tanto em protocolo: o art. 26, § 2º, I, do CDC diz que a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor obsta (trava) a decadência, até a resposta negativa correspondente, transmitida de forma inequívoca. Quer dizer: reclamação registrada segura o seu prazo. Reclamação por telefone, sem protocolo, não se comprova.

- 7 dias — desistir da compra feita pela internet, telefone ou fora da loja. Conta do recebimento do produto.

- 30 dias — reclamar de defeito em produto não durável ou em serviço. Conta da entrega efetiva.
- 90 dias — reclamar de defeito em produto durável. Conta da entrega efetiva.
- Defeito oculto — o prazo de 30 ou 90 dias só começa quando o defeito aparece.
- 30 dias — tempo que a loja tem para consertar, antes de você poder exigir troca, dinheiro de volta ou desconto.
- Garantia do fabricante (aquela do manual ou da nota) é um prazo extra, contratual. Ela se soma à garantia da lei, não substitui.
- Anote no celular, com alarme, a data em que cada prazo termina. É o jeito mais simples de não perder direito por esquecimento.

Bloco 4 — Entrega atrasada e frete

O prazo de entrega não é promessa de marketing: é parte da oferta. O Decreto 7.962/2013, art. 2º, exige que o site mostre, em local de destaque e de fácil visualização, o nome empresarial e o CNPJ da loja (inciso I), o endereço físico e eletrônico (II), as características essenciais do produto (III), a discriminação no preço das despesas adicionais, como entrega e seguros (IV), e as condições integrais da oferta, incluindo modalidades de pagamento, disponibilidade, forma e prazo de entrega (V). Junte isso ao art. 30 do CDC e o resultado é direto: o prazo anunciado obriga a loja.

Passou o prazo e não chegou? Faça nesta ordem, e sem deixar de registrar nada:

Se a loja não resolver, você volta ao art. 35 do CDC e escolhe: exigir que ela cumpra a entrega, aceitar outro produto equivalente, ou cancelar a compra e receber o valor pago de volta, monetariamente atualizado, além de perdas e danos. Escreva no pedido qual das três opções você escolheu — não deixe a loja escolher por você.

Sobre o frete, três situações diferentes que costumam ser misturadas:

Dois cuidados práticos. Primeiro: se a transportadora diz "entregue" e você não recebeu, peça à loja o comprovante de entrega com assinatura e registre essa divergência por escrito no mesmo dia. Segundo: a compra parcelada continua caindo na fatura mesmo com o produto atrasado. Peça o estorno por escrito, guarde a resposta e acompanhe as faturas seguintes. Se o estorno não vier, isso entra na reclamação.

- Tire print do pedido mostrando o prazo prometido e a data de hoje.
- No primeiro dia de atraso, abra atendimento pelo canal oficial da loja (chat, e-mail do site, SAC ou aplicativo). Peça o número de protocolo e tire print da tela.
- Pelo Decreto 7.962/2013, art. 4º, V e VI, a loja tem de manter atendimento eletrônico adequado e confirmar imediatamente o recebimento da sua demanda.

Pelo parágrafo único do mesmo artigo, a resposta deve ser encaminhada em até cinco dias.

- Passados esses cinco dias sem solução, escreva um pedido final por escrito, dizendo o que você quer (entrega imediata, troca ou cancelamento com devolução), e dê um prazo curto.
- Sem resposta, siga para o Bloco 5 e registre no Procon ou no consumidor.gov.br.
- Frete da compra: tem de estar discriminado no preço antes de você fechar o pedido (Decreto 7.962/2013, art. 2º, IV). Cobrança de frete que apareceu depois, fora do que foi anunciado, é cobrança fora da oferta.
- Desistência em 7 dias: o valor pago a qualquer título volta para você, de imediato e atualizado (CDC, art. 49, parágrafo único). Isso inclui o frete que você pagou na compra.
- Produto com defeito: a loja é que tem de providenciar a retirada ou a postagem. Não aceite pagar para devolver produto que chegou quebrado ou errado — e, se pagar por não ter alternativa, guarde o comprovante e cobre o reembolso por escrito.

Bloco 5 — Passo a passo da reclamação

Reclamação sem registro é conversa. Reclamação com protocolo é prova. Siga a ordem abaixo: ela existe porque cada etapa fortalece a seguinte.

Etapa 1 — A loja, pelo canal oficial. Use o chat do site, o e-mail de atendimento, o aplicativo ou o SAC. Evite resolver só por telefone e nunca só por rede social. Ao final do contato, peça o número de protocolo, anote a data, a hora e o nome do atendente, e tire print da tela. Se o atendimento foi por telefone, mande em seguida um e-mail resumindo o que foi tratado e cite o protocolo — assim você cria registro escrito. Lembre: pelo Decreto 7.962/2013, art. 4º, a loja deve confirmar imediatamente o recebimento da sua demanda e responder em até cinco dias.

Etapa 2 — Procon ou consumidor.gov.br. Se a loja não resolveu, leve para fora. O consumidor.gov.br é um serviço público e gratuito do governo federal. Para usar, você faz login com a Conta gov.br, que precisa estar no nível prata ou ouro. A empresa deve acompanhar as reclamações diariamente e respondê-las em até 10 dias, contados do registro da sua reclamação. Depois da resposta, você tem até 20 dias para avaliar se foi resolvida ou não resolvida, dar uma nota de 1 a 5 e escrever um comentário final. Um ponto importante: a plataforma só recebe reclamação contra empresa cadastrada nela, e a adesão é voluntária. Se a loja não estiver cadastrada, vá ao Procon.

O Procon pode ser o da sua cidade ou o do seu estado, no atendimento presencial ou pelo site. Ele notifica a empresa, registra a reclamação com número e pode aplicar sanção administrativa. Os prazos de resposta variam de um Procon para outro — eles vêm informados na notificação enviada à empresa. Nada impede que você registre nos dois canais.

O que levar ou anexar (monte isso antes de começar, economiza tempo):

Etapa 3 — Se nada resolver. Aí a discussão pode ir para o Judiciário. No Juizado Especial Cível (o antigo "pequenas causas") a lei prevê causas de valor até 40 salários mínimos (Lei 9.099/1995, art. 3º, I); nas de valor até 20 salários mínimos a parte comparece pessoalmente e a assistência de advogado é facultativa, e acima disso ela é obrigatória (art. 9º). O acesso ao Juizado em primeiro grau independe de pagamento de custas (art. 54). Em ação de reparação de dano, a Lei 9.099/1995, art. 4º, III, permite propor no foro do seu próprio domicílio — você não precisa ir até a cidade da loja.

Observação sincera: mesmo onde o advogado é facultativo, a lei prevê que o juiz alerte a parte sobre a conveniência do patrocínio por advogado quando a causa recomendar (art. 9º, § 2º), e que você pode pedir assistência se a outra parte for pessoa jurídica (art. 9º, § 1º). Loja grande vem representada. Vale pesar isso antes de entrar sozinho.

- Documento com foto e CPF.
- Comprovante de endereço.
- Nota fiscal, número do pedido e comprovante de pagamento.
- Print do anúncio, com o preço, as condições e o prazo de entrega prometido.
- Os prints de preço que você tirou antes da Black Friday, com as datas.
- Todos os protocolos e e-mails trocados com a loja.
- Um resumo de uma página, em ordem de datas: o que aconteceu, em que dia, e o que você quer.
- Deixe claro, por escrito, o que você pede: entrega, troca, conserto, abatimento ou dinheiro de volta.

Bloco 6 — Modelo de reclamação para copiar e colar

Use este texto no formulário do Procon, no consumidor.gov.br ou no chat da loja. Troque o que está entre colchetes pelos seus dados e apague o que não se aplicar ao seu caso. Escreva em ordem de datas e não use ofensa: texto objetivo convence mais.

— — — início do modelo — — —

Reclamante: [seu nome completo], CPF [número], residente em [endereço completo], telefone [número], e-mail [e-mail].

Reclamada: [nome da loja], CNPJ [número, que está no rodapé do site], endereço [endereço do site].

Dados da compra: pedido nº [número], realizado em [data] pelo site [endereço do site], no valor de R$ [valor], pago por [cartão/Pix/boleto]. Prazo de entrega anunciado: [data ou número de dias].

Fatos: Em [data], antes da promoção, o produto [nome do produto] era anunciado pela reclamada por R$ [valor], conforme print de tela em anexo, com data visível. Em [data da oferta], o mesmo produto foi anunciado como promoção de Black Friday, com preço anterior indicado de R$ [valor] e preço promocional de R$ [valor], conforme print em anexo. O preço de referência divulgado não corresponde ao preço que vinha sendo praticado. [Se for o caso, acrescente: O produto foi entregue com [atraso de X dias / defeito consistente em ...], e até hoje a situação não foi resolvida.]

Contatos anteriores: Registrei atendimento junto à reclamada em [data], protocolo nº [número], e em [data], protocolo nº [número]. A reclamada [não respondeu / respondeu negativamente em (data)].

Fundamentos: o art. 30 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que a informação ou publicidade suficientemente precisa obriga o fornecedor e integra o contrato celebrado. O art. 37, § 1º, veda a publicidade enganosa, inclusive por omissão, capaz de induzir o consumidor a erro quanto ao preço. O art. 35 faculta ao consumidor, à sua livre escolha, exigir o cumprimento da oferta, aceitar produto equivalente ou rescindir o contrato com restituição atualizada e perdas e danos. [Acrescente conforme o caso: art. 49, para desistência em 7 dias; art. 18, § 1º, para defeito não sanado em 30 dias.]

Pedido: requeiro [escolha uma: o cumprimento da oferta pelo preço anunciado de R$ (valor) / a entrega imediata do produto no prazo de (X) dias / a substituição do produto por outro em perfeitas condições de uso / a restituição integral do valor pago, monetariamente atualizado, incluído o frete / o abatimento proporcional do preço], bem como o cancelamento de eventuais parcelas lançadas em fatura e a confirmação por escrito da providência adotada.

Documentos anexos: prints de preço com data ([quantos]), print do anúncio da promoção, comprovante do pedido, nota fiscal, comprovante de pagamento, protocolos de atendimento e e-mails trocados.

Local e data: [cidade], [data].

— — — fim do modelo — — —

Antes de enviar, confira três coisas: se todos os anexos estão legíveis, se as datas do texto batem com as datas dos prints, e se você escreveu com clareza o que quer. Depois de enviar, guarde o número de protocolo da reclamação. É ele que transforma a sua versão em registro.

Checklist: o que separar e conferir

☐ Hoje: abrir o site das lojas onde pretende comprar e tirar o print do preço, com a data visível na tela e o endereço do site aparecendo.

☐ Repetir os prints em 14, 18, 22 e 26 de novembro de 2026, e tirar o print da oferta no dia 27.

☐ Mandar os prints para o seu próprio WhatsApp ou e-mail e, se possível, salvar numa pasta na nuvem chamada "Black Friday 2026".

☐ Antes de fechar a compra: conferir o CNPJ e o endereço da loja no rodapé do site, e guardar o print do prazo de entrega e do valor do frete.

☐ Depois da compra: guardar o e-mail de confirmação, o número do pedido, a nota fiscal e o comprovante de pagamento.

☐ Guardar a embalagem original enquanto o prazo de reclamação não tiver passado.

☐ Anotar, com alarme no celular, a data em que terminam os seus 7 dias de desistência e os seus 30 ou 90 dias para reclamar de defeito.

☐ Em qualquer contato com a loja: pedir o número de protocolo, anotar data, hora e nome do atendente, e tirar print da tela.

Erros que fazem perder o direito

- Reclamar só por telefone, por DM de rede social ou pelo vendedor, sem pedir número de protocolo. Sem registro, é a sua palavra contra a da loja — e o art. 26, § 2º, I, do CDC só trava o prazo quando a reclamação é comprovadamente formulada.
- Contar os 7 dias de desistência a partir do dia da compra. O art. 49 do CDC conta do recebimento do produto. Quem erra a contagem desiste fora do prazo.
- Deixar passar os 30 ou 90 dias do art. 26 esperando que a loja resolva "por bem". O prazo corre da entrega efetiva, e direito que caduca não volta.
- Aceitar vale-compras ou crédito na loja quando o defeito não foi consertado em 30 dias. Pelo art. 18, § 1º, a escolha entre troca, dinheiro de volta atualizado e abatimento é do consumidor, não da loja.
- Jogar fora a embalagem, a nota fiscal ou apagar os prints depois de resolver uma parte do problema. É justamente o que falta na hora de provar o resto.
- Confiar que o site vai guardar o preço antigo para você. Página de produto muda sem avisar e não existe lei federal que obrigue a loja a exibir o preço anterior ao desconto.

Ficou com dúvida no seu caso?

Vale procurar um advogado quando a loja nega por escrito o que anunciou, quando o produto não chega e a cobrança continua na fatura, quando a reclamação no Procon ou no consumidor.gov.br foi encerrada sem solução, quando o valor envolvido é alto ou o prejuízo passou do preço do produto (perda de dia de trabalho, dano em outro bem, negativação indevida), ou quando você simplesmente não tem segurança sobre qual prazo se aplica ao seu caso. A orientação é analisar os documentos e os prazos antes de agir: cada caso depende dos fatos e do que estiver provado. Com os prints e os protocolos organizados desde o começo, essa conversa rende muito mais.

Falar no WhatsApp do escritório

Fontes oficiais:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7962.htm
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.962.htm
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5903.htm
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm
https://www.consumidor.gov.br/pages/conteudo/publico/1
https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/
https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/consumidor
https://www.procon.sp.gov.br/
https://raphaelaraujo.adv.br/compra-online-que-nao-chegou-saiba-quais-sao-seus-direitos/
https://raphaelaraujo.adv.br/comprou-pela-internet-e-se-arrependeu-entenda-como-funciona-o-prazo-de-sete-dias/
https://raphaelaraujo.adv.br/a-empresa-mudou-a-oferta-depois-da-compra-saiba-quando-o-anuncio-deve-ser-cumprido/
https://raphaelaraujo.adv.br/produto-com-defeito-saiba-quando-voce-pode-exigir-troca-abatimento-ou-devolucao-do-dinheiro/
https://raphaelaraujo.adv.br/golpe-promocao-falsa-saiba-como-agir-e-seus-direitos/
https://raphaelaraujo.adv.br/advogado-com-atuacao-em-direito-do-consumidor-na-regiao-de-sao-paulo/
https://raphaelaraujo.adv.br/agendamento/

Material informativo, atualizado em 10/11/2026. Não substitui a análise individual de cada caso por advogado.